



**ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0322154/2019 (SIAM)**

|                                                         |                                        |                               |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento Ambiental | <b>PA COPAM:</b><br>6253/2004/003/2017 | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Concedida |
|---------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------------------|

**FASE DO LICENCIAMENTO:** Renovação de LO

**EMPREENDEDOR:** Dirceu Júlio Gatto **CPF:** 200.404.740-20

**EMPREENHIMENTO:** Fazenda Buriti, Canto, Catingueiro, Forense, Varginha e Itapitocai **CPF:** 200.404.740-20

**MUNICÍPIO:** Unaí/MG **ZONA:** Rural

**COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):** WGS 84 **LAT/Y** 16° 21' 29.22" **LONG/X** 47° 13' 37.24"

**LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:**

☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO

**BACIA FEDERAL:** Rio São Francisco

**BACIA ESTADUAL:** Rio Paracatu e Paranaíba

**UPGRH:** SF7

**SUB-BACIA:** Córrego do Pântano

| <b>CÓDIGO:</b> | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>                                               | <b>CLASSE</b> |
|----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| G-01-03-01     | Culturas anuais, excluindo a olericultura                                                                | 5             |
| G-05-02-9      | Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida          | 3             |
| G-04-01-4      | Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação | 3             |
| G-03-02-6      | Silvicultura                                                                                             | NP            |
| G-06-01-8      | Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins                                | 1             |
| G-04-03-0      | Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas                              | 3             |
| G-01-06-6      | Cafecultura e citricultura                                                                               | 1             |
| G-02-10-0      | Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo)                             | NP            |
| A-03-01-8      | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil                                | 1             |

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Deyver Daniel Prates Martins

**REGISTRO:**

129.211/D

| <b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>                                                     | <b>MASP</b> | <b>ASSINATURA</b>                                                                                      |
|------------------------------------------------------------------------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Tarcísio Macêdo Guimarães<br>Gestor Ambiental                                      | 1403998-6   | <br>Tarcísio Macêdo Guimarães<br>Gestor Ambiental<br>Masp:1403998-6                                    |
| Rafael Vilela de Moura<br>Gestor Ambiental                                         | 1364162-6   | <br>Rafael Vilela de Moura<br>Gestor Ambiental<br>Masp:1364162-6                                       |
| De acordo: Ricardo Barreto Silva<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental    | 1148.399-7  | <br>Ricardo Barreto Silva<br>Diretor Regional de Regularização Ambiental<br>SIAM NOR MASP 11483997     |
| De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira<br>Diretor Regional de Controle Processual | 1138.311-4  | <br>Rodrigo Teixeira de Oliveira<br>Diretor Regional de Controle Processual SIAM NOR<br>Masp: 11383114 |





## 1. Introdução

O empreendimento Fazenda Buriti, Canto, Catingueiro, Forense, Varginha e Itapitocai (P. A. COPAM nº 6253/2004/003/2017), em 10/12/2018, obteve o certificado de renovação para Licença de Operação – LO nº 101/2018, por ocasião da 23ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para as atividades de "Culturas anuais, excluindo a olericultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Silvicultura; Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas; Cafeicultura e citricultura; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil" sob códigos "G-01-03-01; G-05-02-9; G-04-01-4; G-03-02-6; G-06-01-8; G-04-03-0; G-01-06-6; G-02-10-0; A-03-01-8" com validade até 15/08/2019, com condicionantes.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência pedido de alteração da condicionante nº 06, da LO nº 101/2019.

## 2. Discussão

O representante do empreendimento Fazenda Buriti, Canto, Catingueiro, Forense, Varginha e Itapitocai protocolou nesta Superintendência, em 21/12/2018, solicitação para alteração da condicionante nº 06 da LO nº 101/2019. O protocolo da solicitação foi realizado dentro do prazo estabelecido para o cumprimento da referida condicionante. A alteração requerida pelo empreendedor é referente ao programa de monitoramento de estabilidade de barragens, de que trata a condicionante.

Vale ressaltar que o texto da condicionante foi alterado e incluído como condicionante para outros empreendimentos, pelos Conselheiros do COPAM, durante a 24ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, o que não ocorreu para o empreendimento em questão.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante:

*"Condicionante nº 06: Apresentar a cada 02 (dois) anos Laudo Técnico Conclusivo de estabilidade dos barramentos existentes no empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cumprindo todas as recomendações técnicas definidas no respectivo laudo.*

*Prazo: 120 dias"*

### 2.1. Justificativa do Empreendedor

O empreendedor informa que a alteração da condicionante facilita o seu cumprimento, além de padronizar a condicionante com texto aprovado pelo pelos Conselheiros do COPAM.





## 2.2. Parecer da SUPRAM NOR

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NOR, ao analisar a solicitação do empreendedor, entende que a solicitação do empreendedor tem fundamento, uma vez que a condicionante foi alterada e aprovada pelos conselheiros do COPAM, criando um padrão das condicionantes referentes ao programa de monitoramento de estabilidade de barragens.

Dessa forma, a equipe da SUPRAM NOR está de acordo com a solicitação do empreendedor e sugere o deferimento da alteração da condicionante nº 06 da LO nº 101/2019 solicitada pelo empreendedor.

Portanto a condicionante nº 06, da licença nº 101/2019, onde se lê:

*"Condicionante nº 06: Apresentar a cada 02 (dois) anos Laudo Técnico Conclusivo de estabilidade dos barramentos existentes no empreendimento, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, cumprindo todas as recomendações técnicas definidas no respectivo laudo.*

*Prazo: 120 dias"*

Passa a mesma a possuir a seguinte redação:

*"Condicionante nº 06: Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, cumprir integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR.*

*Prazo: 120 dias"*

## 3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Por meio da análise das demais condicionantes descritas na LO nº 101/2019, verificou-se que as mesmas vêm sendo cumpridas pelo empreendedor.

## 4. Conclusão

Por fim, considerando as circunstâncias suso mencionadas e as premissas legais em vigência, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Noroeste de Minas sugere o deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº 06, da Licença de Operação - LO nº 101/2019, do empreendimento Fazenda Buriti, Canto, Catingueiro, Forense, Varginha e Itapitocai (P. A. COPAM nº 6253/2004/003/2017).

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas, nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.



FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE NOROESTE DE MINAS

DATA: 03/06/2019

EMPREENDEDOR/EMPRENDIMENTO: Dirceu Júlio Gatto / Fazenda Buriti, Canto, Catingueiro, Forense, Varginha e Itapitocai

PROCESSO Nº: 6253/2004/003/2017

CLASSE: 05

CODIGO DA ATIVIDADE: G-01-03-01; G-05-02-9; G-04-01-4; G-03-02-6; G-06-01-8; G-04-03-0; G-01-06-6; G-02-10-0; A-03-01-8

MUNICÍPIO: Unaí

LICENÇA: ( ) LP ( ) LP+LI ( ) LI ( ) LIC ( ) LO ( ) LI+LO ( ) LP+LI+LO ( ) LOC  
( ) LOP ( ) REVLO ( ) AMPLIAÇÃO

( ) CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

( ) INDEFERIDA

( ) ARQUIVAMENTO

(X) ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

( ) EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE

(X) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

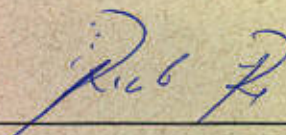
( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

( ) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA - VALIDADE: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Observação: Fica deferida a Alteração da condicionante nº 06 da Renovação Licença de Operação – RENLO nº 101/2019.

  
Ricardo Rodrigues de Carvalho

Ricardo Rodrigues de Carvalho  
Superintendente  
Supram Nor 1391331-4

Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

Processo Administrativo COPAM nº 6253/2004/003/2017

Empreendedor: Dirceu Júlio Gatto

Empreendimento: Fazenda Buriti, Canto, Catingueiro, Forense, Varginha e Itapitocai

Município: Unai

Atividades: Culturas anuais, excluindo a olericultura; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; Silvicultura; Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins; Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas; Cafeicultura e citricultura; Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo); Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Validade da Licença: 10 (dez) anos

---

**DECISÃO**

Considerando a delegação de competência prevista no artigo 4º, VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

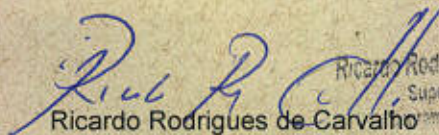
Considerando que o processo se encontra devidamente formalizado e instruído com a documentação legalmente exigível;

Considerando o conteúdo do Parecer Único SUPRAM NOR, que sugeriu o DEFERIMENTO da alteração da condicionante nº 06;

DECIDO pelo deferimento da solicitação de alteração da condicionante nº 06, ao empreendimento Dirceu Júlio Gatto / Fazenda Buriti, Canto, Catingueiro, Forense, Varginha e Itapitocai.

Publique-se e dê ciência ao empreendedor na forma da lei.

Unai, 03 de junho de 2019.

  
Ricardo Rodrigues de Carvalho  
Superintendente Regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente  
Noroeste de Minas









OF/SUPRAM-NOR Nº. 2997/2019

Unai, 05 de junho de 2019.

**Assunto: Encaminhamento dos Anexos da Revalidação de LO com alteração de Condicionante.**

**Protocolo SIAM: 0331435/2019**

Prezados,

Servimos do presente para encaminhar os Anexos do Parecer Técnico da Revalidação de LO, certificado nº 101/2018, com alteração referente ao Anexo I, Condicionante nº6 (monitoramento de estabilidade de barragens), realizada pela Superintendência Regional do Meio Ambiente Noroeste de Minas no dia 03/06/2019 à Dirceu Júlio Gatto/Fazenda Buriti, Canto, Catingueiro, Forense, Varginha e Itapitocai. Processo Administrativo de nº 06253/2004/003/2017.

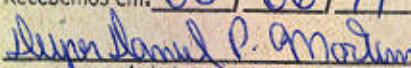
Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e demais informações que se fizerem necessárias, na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas - SUPRAM/NOR – Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 – Nova Divinéia – Unai/MG – CEP 38.610-000 ou pelo telefone: (38) 3677 -9800.

Atenciosamente,

  
RICARDO RODRIGUES DE CARVALHO  
Superintendente  
Supram Nor 1301331-4

**Superintendente Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas**

Sr.  
Dirceu Júlio Gatto  
Rua Djalma Torres, nº 251, Sala nº 406, Centro  
CEP: 38610-000 – Unai/MG

Recebemos em: 06 / 06 / 19  
  
Assinatura por extenso

RG ou CPF: 14019.989

NAO/bgo